

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Correspondência Recebida em

24/09/2012
As 18:20 horas

MENSAGEM N°. 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A.C.L.R.

Ubá, 24/09/2012.

Vereadora Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

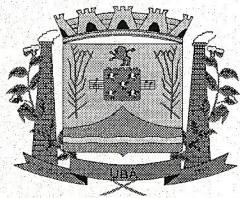
Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, encaminhamos para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, “*autoriza a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 162.300,00 junto ao orçamento municipal de 2012, para realização de despesas correntes no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei visa a atender solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e se destina a sanar erro material na classificação orçamentária do Programa Segundo Tempo, eis que quando da inclusão de dotação orçamentária para o pagamento do pessoal temporário contratado, via seleção pública, para atuar no *Programa Segundo Tempo*, por lapso, estabeleceu-se que as despesas seriam classificadas no programa de código 339036, enquanto o correto fosse 319004. Visa também, a incluir dotação orçamentária específica para as despesas com os encargos trabalhistas/previdenciários decorrentes da contratação dos agentes do *Programa Segundo Tempo*.

De fato, o segundo código é o mais adequado para o lançamento do valor das despesas com pagamento de salários decorrentes de contratos temporários, decorrentes de contratações havidas por meio de processo seletivo simplificado, ao contrário do primeiro (339036), que se presta ao lançamento das despesas com pagamentos de prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo permanente ou temporário com a administração pública, a exemplo de palestrantes ou instrutores contratados para uma atividade esporádica.

Essa classificação não decorre de discretionaryade da administração pública, pois, como cediço, a codificação das despesas nos orçamentos públicos de todas as esferas governamentais (federal, estaduais e municipais), obedece a padronização estabelecida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

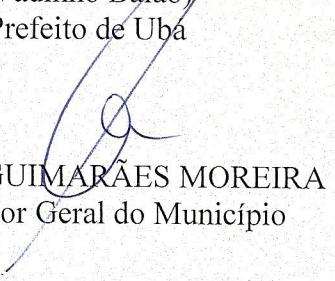
Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, nos termos da Lei nº. 10.180/01 e do Decreto Federal 3.589/00. Assim, para não permanecer o erro involuntário na classificação, torna-se necessário anular a dotação orçamentária vigente e estabelecer uma nova, correta, via abertura de crédito especial.

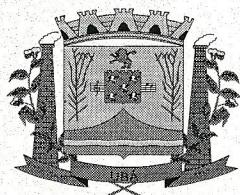
Registre-se que não se está criando nova despesa, mas tão-só transferindo-se os recursos orçamentários para novas dotações, atualizando-se o código-programa e separando-se em dotação específica os valores destinados a encargos trabalhistas/previdenciários, sanando-se irregularidade material na lei de orçamento anual.

Feitas essas considerações, submetemos o presente projeto de lei à consideração dos Senhores Vereadores, solicitando que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Uba


MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 039/12

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$162.300,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2012 PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2012, no valor de R\$162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais), recursos destinados a cobertura de despesas para o desenvolvimento de ações do Programa 2º tempo, de acordo com as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal

02 11 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

02 11 03 Divisão de Esporte e Lazer

27 812 1310 2.417 - Manutenção do Programa 2º Tempo

Fonte - MINESP

3190 04 – Contratação por Tempo Determinado - Valor- R\$ 105.000,00

27 812 1310 2.418 - Contrapartida Para o Programa 2º Tempo

Fonte – Recurso Próprio

319009 – Salário Família – Valor – R\$ 5.000,00

3190 13 – Obrigações Patronais - Valor – R\$ 23.300,00

3390 46 – Auxílio Alimentação - Valor – R\$22.500,00

3390 49 – Auxílio Transporte - Valor - R\$ 6.500,00

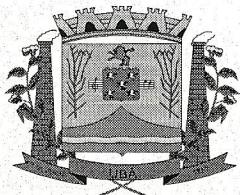
Parágrafo único. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02 Prefeitura de Ubá

02 11 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

02 11 03 Divisão de Esporte e Lazer

27 812 1310	1.182	2083	4490 51	R\$	38.000,00
27 812 1310	2.417	2090	3390 36	R\$	105.000,00
27 812 1310	2.418	2092	3390 36	R\$	15.000,00
27 812 1310	2.418	2093	3390 39	R\$	4.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, entre as quais o projeto e o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares , respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o montante do crédito adicional especial autorizado nesta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 24 de setembro de 2012

Edvaldo Baião Albino

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá